

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico



Universidade de Brasília

Reitora : Márcia Abrahão Moura
Vice-Reitor : Enrique Huelva

EDITORA



UnB

Diretora : Germana Henriques Pereira

Conselho editorial : Germana Henriques Pereira
Fernando César Lima Leite
Beatriz Vargas Ramos Gonçalves de Rezende
Carlos José Souza de Alvarenga
Estevão Chaves de Rezende Martins
Flávia Millena Biroli Tokarski
Izabela Costa Brochado
Jorge Madeira Nogueira
Maria Lidia Bueno Fernandes
Rafael Sanzio Araújo dos Anjos
Verônica Moreira Amado

Volume 9

O Direito Achado na Rua

Introdução crítica ao Direito Urbanístico

Organizadoras e organizadores

José Geraldo de Sousa Junior
Nelson Saule Junior
Adriana Nogueira Vieira Lima
Henrique Botelho Frota
Karoline Ferreira Martins
Lígia Maria S. Melo de Casimiro
Marcelo Eibs Cafrune
Marcelo Leão
Mariana Levy Piza Fontes
Rodrigo Faria G. Iacovini
Sabrina Durigon Marques

EDITORA



UnB

Coordenadora de produção editorial : Equipe editorial
: Luciana Lins Camello Galvão
Revisão : Jeane Antonio Pedrozo
Projeto gráfico e capa : Cláudia Dias
Ilustrações : Nazareno Afonso

© 2019 Editora Universidade de Brasília

Direitos exclusivos para esta edição:
Editora Universidade de Brasília
SCS, quadra 2, bloco C, nº 78, edifício OK, 2º andar,
CEP 70302-907, Brasília, DF
Telefone: (61) 3035-4200
Site: www.editora.unb.br
E-mail: contatoeditora@unb.br

Todos os direitos reservados. Nenhuma parte desta publicação
poderá ser armazenada ou reproduzida por qualquer meio sem
a autorização por escrito da Editora.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade de Brasília

I61 Introdução crítica ao direito urbanístico [recurso eletrônico] /
 organizadoras e organizadores, José Geraldo de Sousa Junior
 ... [et al.]. – Brasília : Editora Universidade de Brasília, 2019.
 495 p. – (O direito achado na rua ; 9).

Formato: PDF.
ISBN 978-85-230-0930-4.

1. Direito à cidade. 2. Movimentos sociais. 3. Direito
urbanístico. I. Sousa Junior, José Geraldo de (org.). II. Série.
CDU 34:711(81)

Impresso no Brasil

Sumário

PARTE I

O DIREITO ACHADO NA RUA E UMA PERSPECTIVA CRÍTICA PARA O DIREITO URBANÍSTICO

Apresentação ————— 16

Nota ao prefácio ————— 22

Prefácio: Introdução ao Direito ————— 24

Roberto Lyra Filho

Os conflitos urbanos no Recife: o caso Skylab ——— 30

Boaventura de Sousa Santos

CAPÍTULO 1 ————— 66

Brasília, *urbs, civitas, polis*: moradia e dignidade humana

José Geraldo de Sousa Junior e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 2 ————— 78

Comentário ao texto: “Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab”, de Boaventura de Sousa Santos

Eduardo Xavier Lemos

CAPÍTULO 3 ————— 82

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune e Lucas P. Konzen

CAPÍTULO 4 ————— 86

O Direito Urbanístico achado nas ruas brasileiras

Benny Schvarsberg, Camila Maia Dias Silva e Flávia Pedrosa

CAPÍTULO 5 ————— 93

O Direito Urbanístico vai à cidade: por uma leitura jurídica inserida na produção conflitiva do espaço urbano

Alvaro Pereira, Giovanna Bonilha Milano e Leandro Franklin Gorsdorf

CAPÍTULO 6 ————— 100

Entra em beco, sai em beco... Direitos, emergências e tensões em torno do direito à moradia

Adriana Nogueira Vieira Lima, Liana Silvia de Viveiros e Oliveira e

Maria José Andrade de Souza

CAPÍTULO 7	108
Existem instrumentos urbanísticos “progressistas” ou “regressistas”? Reflexões sobre uma possível “entrada” para pensar criticamente o Direito Urbanístico <i>Alex Ferreira Magalhães</i>	
CAPÍTULO 8	116
E a favela veio para o centro <i>Jacques Távora Alfonsin</i>	
CAPÍTULO 9	123
Notas para um (des)curso de Direito Urbanístico <i>Julia Ávila Franzoni e Thiago de Azevedo Pinheiro Hoshino</i> <i>Labá – Direito Espaço Política</i>	
CAPÍTULO 10	130
A produção da cidade ilegal: processos de estigmatização e criminalização de espaços urbanos <i>Alicia Soares, Ana Antic, Catarina Sula, Gabriel Carvalho, Gabriel Mariotto, Gianluca Biagini, Grazielly Rocha, Guilherme Novaes, Gustavo Formenti, João Sano, Laura Gonzaga, Leticia Kleim, Mariana Guerra, Marianna Haug, Raiany Boaventura, Samaerika Santos e Tais Fagundes</i> <i>Núcleo de Direito à Cidade</i>	
CAPÍTULO 11	136
Raça, espaço e direito: reflexões para uma agenda decolonial no Direito Urbanístico <i>Luana Xavier Pinto Coelho e Lorena Melgaço</i>	
CAPÍTULO 12	144
A cidade como um bem comum pilar, emergente do direito à cidade <i>Nelson Saule Júnior</i>	
CAPÍTULO 13	153
Iluminismo e cidade em Sergio Paulo Rouanet: pontos de partida para uma discussão sobre o direito à cidade <i>Wilson Levy</i>	

PARTE II

O DIREITO À CIDADE COMO PARADIGMA DO DIREITO URBANÍSTICO

CAPÍTULO 14 162

O direito à cidade: desafios para a construção da utopia por uma vida transformada

Henrique Botelho Frota

CAPÍTULO 15 171

O direito à cidade achado na rua e o ordenamento jurídico brasileiro

Lígia Maria Silva Melo de Casimiro

CAPÍTULO 16 178

O direito à cidade sob a lente dos intérpretes do Direito

Daniel Gaio

CAPÍTULO 17 186

Reflexões preliminares sobre a reforma urbana e o direito à cidade

Rafael Soares Gonçalves

PARTE III

ESTRATÉGIAS DE ATUAÇÃO PARA CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO URBANÍSTICO NO BRASIL

CAPÍTULO 18 194

“Ainda vão me matar numa rua”: direito à cidade, violência contra LGBTI+ e heterocisnormatividade na cidade-armário

Claudio Oliveira de Carvalho e Gilson Santiago Macedo Júnior

CAPÍTULO 19 202

Além do protesto: Movimento Pau de Arara reivindica a cidade

Lauro Gurgel de Brito

CAPÍTULO 20 208

Assessoria técnica e organização popular em defesa do direito à cidade: a experiência das ZEIS em Fortaleza, Ceará

Marcela Monteiro dos Santos, Lucas Gollignac Lessa e Thais Oliveira Ponte

CAPÍTULO 21 214

A capoeira como (re)significação do direito à vida urbana

Álison Rafael de Sousa Lopes

CAPÍTULO 22 223

A cidade como espaço de lutas por direitos: a política referencial de direito à cidade da Cese em sua atuação junto aos movimentos sociais

Vanessa Pugliese

CAPÍTULO 23 232

Cidades para as Pessoas: experiências e desafios do direito à moradia e a participação popular na gestão urbana do município de Blumenau – SC

Anamaria Teles, Carla Cintia Back, Feliciano Alcides Dias, Marilda Angioni e Luiz Guilherme Karpen

CAPÍTULO 24 240

Desafios para a concretização de direitos que brotam das lutas sociais: assessoria jurídica popular e o caso da ocupação urbana em Santo Antônio de Jesus-Bahia

Leonardo Fiusa Wanderley

CAPÍTULO 25 248

O direito achado nas ruas do Rio: uma nova agenda do direito à cidade

Enzo Bello e Gladstone Leonel Júnior

CAPÍTULO 26 255

Direito à moradia achado na rua e o poder judiciário

Rafael de Acypreste e Alexandre Bernardino Costa

CAPÍTULO 27 265

Direito à moradia para as mulheres sob a ótica da autonomia: atuação e conquistas dos movimentos sociais

Maiara Auck

CAPÍTULO 28 271

Direito ao trabalho e à moradia como indissociáveis ao direito à cidade: relato da experiência do programa Polos de Cidadania com uma cooperativa formada por trabalhadores com trajetória de rua

Sielen Caldas de Vilhena, Ana Laura Gschwend Monteiro,

Barbara Franciele Oliveira Gualberto e Luísa Bergara de Souza

CAPÍTULO 29 278

O endireitamento da agenda urbana como efeito do poder conservador das ruas no golpe de 2016

Rene José Keller e Suellen Bezerra Alves Keller

CAPÍTULO 30 287

A função social da posse e moradia: direitos achados nas ocupações organizadas no centro de São Paulo

Carmen da Silva Ferreira, Jomarina Abreu, Luciana Bedeschi

CAPÍTULO 31 294

O jargão como delimitador de espaços urbanos – uma comunidade de travestis do bairro Sete Portas – Salvador (BA): uma análise à luz da Ecolinguística e do Direito Achado na Rua

Tadeu Luciano Siqueira Andrade

CAPÍTULO 32 304

Movimento Sociocultural Noitesuja e a luta pelo direito à cidade

Amanda Nobre Alayon Mescouto da Silva, Amayna Beatriz Neves Farias Dantas da Cunha, Elis Silva de Carvalho, Leonardo Botelho dos Santos e

Maura Sabrina Alves do Carmo

CAPÍTULO 33 310

Práticas urbanas insurgentes, pluralismo jurídico e assessoria popular na construção do direito à cidade: o caso do Ceas

Elen Catarina Santos Lopes, Manoel Maria do Nascimento Junior e

Thaianna de Souza Valverde

CAPÍTULO 34 316

Um projeto histórico de liberdade: a experiência dos ciganos Calon do bairro São Gabriel, em Belo Horizonte – MG, no processo de regularização fundiária

Priscila Paz Godoy

CAPÍTULO 35 325

Participação social na revisão do Plano Diretor de Palmas –TO: o Judiciário diante de sua função política

João A. Bazzoli e Nayara Gallieta Borges

CAPÍTULO 36 332

População em situação de rua: direito à moradia, direito à cidade

Francisco das Chagas Santos do Nascimento

CAPÍTULO 37 340

Os povos indígenas e as lutas pelo bem viver a cidade no Brasil

Assis da Costa Oliveira, Isabella Cristina Lunelli e Renata Carolina Corrêa Vieira

PARTE IV

O DIREITO URBANÍSTICO APLICADO PARA A PROMOÇÃO DA POLÍTICA URBANA

CAPÍTULO 38 **348**

Resistências urbanas e assessoria técnica, a arquitetura possível e necessária

Caio Santo Amore, Leandro de Oliveira Coelho, Maria Rita de Sá Brasil Horigoshi e Rafael Borges Pereira

CAPÍTULO 39 **358**

A política urbana que nós amávamos tanto: balanço e perspectivas do Direito Urbanístico no Brasil

Betânia de Moraes Alfonsin, Paulo Eduardo de Oliveira Berni e Pedro Prazeres Fraga Pereira

CAPÍTULO 40 **366**

O plano diretor e a legislação brasileira: avanços, retrocessos e desafios

Mariana Levy Piza Fontes

CAPÍTULO 41 **375**

Direito Urbanístico e propriedade em um bairro autoconstruído de Salvador

Raúl Márquez Porras

CAPÍTULO 42 **382**

Desafios de implementação do direito à cidade nas periferias brasileiras: a desinformação urbanística na ZEIS Bom Jardim

Clarissa Figueiredo Sampaio Freitas e Mariana Quezado Costa Lima

CAPÍTULO 43 **389**

Direito achado nas ruas, nos rios e nos mares: a regularização fundiária entre as funções arrecadatória e socioambiental do patrimônio da União

Patricia de Menezes Cardoso

CAPÍTULO 44 **399**

Ocupação de edifícios em grandes cidades brasileiras: questões de regularização fundiária

Edson Ricardo Saleme e Renata Soares Bonavides

CAPÍTULO 45 **406**

Orçamento participativo no Distrito Federal: um aprendizado urbano democrático e cidadão

Nair Heloisa Bicalho de Sousa

CAPÍTULO 46 _____ 417

O papel da normativa internacional do direito à moradia e a luta pela sua efetivação

Ivan Tamaki Monteiro de Castro e Livia Gimenes Dias da Fonseca

CAPÍTULO 47 _____ 424

O poder público e o instituto do tombamento na eficácia da preservação de imóveis no centro antigo da cidade de Salvador

Lysie dos Reis Oliveira e Camila Celestino C. Archanjo

CAPÍTULO 48 _____ 432

Usucapião coletiva em litígio: os limites do sistema de justiça na interpretação do art. 10 do Estatuto da Cidade a partir do estudo de caso das ações do Bolsão Sabará, na cidade de Curitiba – PR

Maria Eugenia Rodrigues Trombini e Alice Dandara de Assis Correia

CAPÍTULO 49 _____ 442

Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e O Direito Achado na Rua no contexto da crise epistemológica da ciência moderna

Paulo Somlanyi Romeiro

CAPÍTULO 50 _____ 449

A cidade das pessoas: em defesa da função social da propriedade e da posse urbana

Karla Moroso, Benedito Roberto Barbosa, Orlando Santos Junior e

Fórum Nacional de Reforma Urbana

PARTE V

RETRATOS DA PRODUÇÃO
SOCIAL DO DIREITO
URBANÍSTICO

O Direito Urbanístico achado na rua _____ 453

**Sobre os autores, as autoras, os
organizadores e as organizadoras** _____ 483

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico

O Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU)¹ é uma associação civil de âmbito nacional sem fins lucrativos que atua como produtor de conhecimento e disseminador de reflexões em torno do Direito Urbanístico, tendo como fundamento a defesa do direito à cidade. Com atuação desde 2005, reúne profissionais, pesquisadores e estudantes e possui, dentre suas finalidades, o desenvolvimento de pesquisas que incidem sobre a reivindicação, desenho e implementação de políticas urbanas e ambientais, apoiando movimentos populares e outros atores sociais no que diz respeito à promoção do direito a cidades justas, democráticas e sustentáveis.

Mais do que se preocupar com o desenvolvimento do direito urbanístico como uma disciplina hermética, o IBDU atua sempre no sentido de ampliar o debate, agregando conhecimentos variados e múltiplos, inclusive aqueles que surgem das práticas cotidianas dos movimentos sociais. Ao longo desses 14 anos de atuação, o Instituto constituiu uma ampla rede de associados, que congrega juristas, urbanistas, arquitetos, advogados e demais estudiosos da área do planejamento urbano, colocando-se como uma entidade que maneja a lei e tem em seu horizonte o que está além dela.

Com uma administração interna descentralizada, o IBDU tem como diretriz institucional uma atuação espalhada e descentralizada no território nacional, buscando incidir em todas as cinco macrorregiões do país e congregando narrativas diversificadas e perspectivas múltiplas do que é direito à cidade.

Passados 30 anos da promulgação da Constituição Federal de 1988 e quase duas décadas do Estatuto da Cidade, é possível constatar que houve significativo avanço da ordem jurídico urbanística no país, referenciada nos marcos das funções sociais da cidade e da propriedade, da gestão democrática das cidades e do bem-estar de seus habitantes, processo para o qual contribuímos ativamente, mesmo antes de nossa fundação. Diante do contexto de crise política e social vividas no país nos últimos anos, muitas dessas conquistas encontram-se sob ameaça. O Instituto encontra-se comprometido com a defesa dos valores e princípios consagrados por esta ordem, mobilizando seus associados e articulando-se com outros atores engajados na resistência aos retrocessos impostos.

Dentre suas linhas de atuação, é importante ressaltar, o IBDU tem o compromisso ainda de promover a reconstrução cotidiana do campo do Direito Urbanístico a partir do diálogo com interseccionalidades como gênero, raça e sexualidade. Ativamente participante da pesquisa acadêmica no Brasil, o Instituto edita e promove semestralmente a Revista Brasileira de Direito Urbanístico (RBDU), revista acadêmica que tem por iniciativa a difusão do pensamento crítico sobre temas relacionados à política urbana e suas implicações na ordem jurídica.

¹ Página na internet: <http://www.ibdu.org.br/>.

Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos

O Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos (NEP)¹ representa a mais nítida iniciativa concernente aos direitos humanos no âmbito da Universidade de Brasília. Trata-se de uma unidade de pesquisa, organizada em perspectivas temáticas e interdisciplinares, administrativamente vinculada ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (Ceam). Congregando professores, estudantes, servidores, profissionais e investigadores de diferentes áreas, dedica-se o NEP à reflexão sobre o problema da paz e à promoção da dignidade da pessoa humana.

Basicamente, segue uma linha de atuação com o propósito de reunir pessoas e entidades públicas e privadas para debater e desenvolver novas formas de ensino e aprofundar a pesquisa sobre a paz e os direitos humanos a fim de que se estabeleçam relações recíprocas, neste campo, entre a sociedade e a universidade.

A concepção de direitos humanos a que se referem os objetivos do NEP deriva de um texto que serviu de ponto de partida para as discussões levadas a efeito no Colóquio sobre Direitos Humanos na América Latina, promovido, em 1987, em conjunto com a Fundação Dannielle Mitterrand (France-Libertes). Nesse texto, o NEP afirmou que, na América Latina, o problema dos direitos humanos compreende não somente a luta pelos direitos humanos da tradição liberal, como os direitos individuais, políticos e civis, e os direitos dos trabalhadores na pauta socialista, mas, também, a transformação da ordem econômica nacional e internacional, contra toda a marginalização, a exploração e as formas de aniquilamento, que impedem a possibilidade de uma participação digna nos resultados da produção social e o pleno exercício do direito à cidadania. A dignidade aí referida não exprime somente a ideia absoluta e abstrata de natureza humana, designativa dos direitos tradicionais. O NEP sustenta uma concepção abrangente desde a qual a noção de paz compreende um sistema complexo de relações políticas que dependem da estreita relação entre direitos humanos, democracia e liberdade.

O NEP se constitui como uma unidade de pesquisa, dirigida por um conselho deliberativo composto por todos os seus membros, o qual elege um coordenador e o seu vice, nomeados pelo reitor da Universidade. A maioria dos membros, incluindo aqueles diretamente ligados à Universidade, participam do Núcleo sem remuneração, exceto a participação em recursos de financiamento de pesquisa ou pró-labore e a remuneração derivada do contrato básico do professor ou servidor. A estrutura material e de pessoal de apoio é oferecida pela Universidade, por meio do Ceam.

Criado em 1º de dezembro de 1986, por ato do reitor e autorização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), o NEP registra resultados significativos, com reconhecimento nacional e internacional, conforme consta de relatórios anteriores (nomeação para o prêmio Unesco de Educação para os Direitos Humanos, candidatura indicada pela IPRA – International Peace Research Association; resenha de Andre-Jean Arnaud no nº 9, 1988, de *Droit et Societé*, Montcretien, Paris). Seus membros, qualificados em sua formação científica e experientes na prática de uma intervenção transformadora na sociedade, têm forte presença em eventos, com publicações de trabalhos e progressos em pesquisas nos campos da paz e dos direitos humanos, pela identificação de três linhas principais de pesquisa, a saber: O Direito Achado na Rua, Pesquisa para a Paz e Direitos Humanos e Cidadania.

¹ Texto originalmente publicado no primeiro volume da série *O Direito Achado na Rua: Introdução crítica ao Direito*, em 1993.



PARTE I

O Direito Achado na Rua e
uma perspectiva crítica para o
Direito Urbanístico

Capítulo 3

Direito e espaço urbano: uma perspectiva crítica e progressista

Marcelo Cafrune
Lucas P. Konzen

Os estudos realizados no âmbito do Direito Urbanístico na atualidade caracterizam-se pela diversidade em seus fundamentos epistemológicos, referenciais teóricos e escalas de abordagem. Há trabalhos doutrinários de dogmática jurídica, que procuram interpretar sistematicamente as normas do ordenamento jurídico vigente no país; relatos de experiências locais, que pretendem discutir, na prática, a implementação de instrumentos da política urbana nos municípios brasileiros; e há, ainda, estudos sociojurídicos, que buscam compreender cientificamente as relações entre o direito e o espaço urbano na realidade das cidades. Em meio a toda essa diversidade, constata-se que uma perspectiva crítica e progressista marca a produção acadêmica em Direito Urbanístico no Brasil nas três últimas décadas.

Sem deixar de reconhecer a importância histórica de estudos doutrinários precedentes, de autoria de alguns dos mais conhecidos nomes da dogmática do Direito Constitucional e Administrativo brasileiro, é necessário destacar que os anos 1980 representaram um ponto de inflexão. A partir dessa época, a produção acadêmica no campo do Direito Urbanístico passou a se constituir principalmente de estudos declaradamente comprometidos com a transformação dos espaços urbanos por meio de mecanismos democráticos e a partir das reivindicações de sujeitos coletivos, especialmente aqueles engajados nas lutas por moradia, saneamento básico, transporte, liberdade de manifestação e participação popular na gestão das cidades.

Trata-se, contudo, de um campo de estudos em processo contínuo de afirmação de pertencimento à comunidade acadêmica. Há resistência por parte de estudiosos tradicionais do Direito, como alguns doutrinadores do Direito Civil e do Direito Administrativo, por exemplo, que, por vezes, apontam para a falta de autonomia do Direito Urbanístico como ramo da ciência jurídica. As objeções que são eventualmente levantadas, entretanto, parecem não corresponder às verdadeiras razões para a resistência. Essa resistência relaciona-se, por um lado, à persistência de um modelo teórico ultrapassado de produção e circulação dos saberes jurídicos nessas áreas mais tradicionais de estudo do Direito e, por outro, à divergência para com os consensos políticos que predominam entre os especialistas do Direito Urbanístico.

Tais consensos foram construídos no contexto das lutas democratizantes da década de 1980, em que houve uma confluência entre os autores e os movimentos ligados aos campos do planejamento urbano e do Direito. De um lado, conforme destaca Marcelo Lopes de Souza (2008), passou a predominar, no Brasil, uma concepção crítica e progressista de planejamento urbano, comprometida com a agenda da reforma urbana, de viés distributivista e de combate às desigualdades urbanas. Nesse sentido, é fundamental reconhecer a importância dos movimentos sociais então emergentes, como destacam Ilse Scherer-Warren (1987) e Maria da Glória Gohn (1997). É o caso do Movimento Nacional de Reforma Urbana, que concentrou esforços em levar as demandas dos movimentos urbanos para a Assembleia Constituinte. O caminho para a transformação social e para a produção de cidades menos injustas estava traçado: a nova Constituição seria o instrumento político-jurídico legítimo de mudança do Estado brasileiro.

De outro lado, e não por acaso, multiplicaram-se também formulações críticas e progressistas de pensamento jurídico. Destacaram-se, entre estas, as correntes do *Direito Achado na Rua*, na esteira dos estudos de Sociologia do Direito de Roberto Lyra Filho e Boaventura de Sousa Santos, e do uso alternativo do Direito, de grande visibilidade por sua influência entre membros da magistratura. Essas abordagens problematizaram a questão da legitimidade do direito estatal então vigente e buscaram apresentar, a partir de diferentes enfoques, a problemática da extrema desigualdade social no Brasil como uma questão também para o Direito – seja nos espaços institucionais de sua formulação e aplicação, seja nos espaços de luta política, tratando o Direito, assim, como uma instância, também desigual, de administração dos conflitos e de efetivação de direitos.

Ao longo desse processo, destaca-se a aproximação entre os movimentos sociais urbanos e os especialistas tanto do planejamento urbano quanto do Direito. A elaboração de propostas para a Constituinte exigia a comunicação entre atores sociais diversos, por meio de reuniões, seminários e produção de textos, que culminassem na formulação de novos saberes e de certos consensos políticos que precisavam ser disseminados por meio da elaboração de materiais educativos.

O volume 1 do curso *O Direito Achado Na Rua* situa-se nesse esforço do campo acadêmico de promover educação popular em Direito e de problematizar o processo de produção jurídica, deslocando o olhar para os processos sociais de lutas por direitos e de construção de legitimidade. Destaca-se, na obra, o artigo *O direito de morar*, de José Geraldo de Sousa Junior, em que se afirma a existência do direito à moradia, resultante de reivindicações populares, antes de seu reconhecimento formal pelo Estado brasileiro por meio de direito legislado.

É inegável que tal perspectiva crítica e progressista repercutiu na formação das novas gerações de juristas, especialmente em algumas áreas do Direito, como o Direito Urbanístico, ainda que a administração de muitos conflitos urbanos permaneça sendo realizada com base em uma perspectiva tradicional, avessa ao pensamento crítico e com foco na dogmática do Direito Civil e do Direito Administrativo.

A Constituição Federal de 1988, em seu capítulo da política urbana, e o Estatuto da Cidade, Lei Federal de 2001 que regulamenta as disposições constitucionais, representam um novo modelo de regulação da produção do espaço urbano, focado na efetivação do direito à cidade. Por reconhecerem a legitimidade das reivindicações sociais e seu conteúdo jurídico, a Constituição e o Estatuto são os marcos normativos de uma “nova ordem jurídico-urbanística”, na expressão de Edésio Fernandes (2006).

Nesse sentido, o campo do Direito Urbanístico, em grande medida, está também comprometido com o conteúdo normativo e dirigente da Constituição de 1988, no que diz respeito às necessárias transformações das cidades brasileiras, e com o conteúdo programático do Estatuto da Cidade. Como consequência, o Direito Urbanístico consolidou-se não apenas valorizando o processo político de formulação do direito, mas também assumindo sua própria dimensão política.

Portanto, é possível identificar várias convergências – epistêmicas e políticas – entre o Direito Urbanístico brasileiro forjado nas últimas três décadas e a corrente do Direito Achado na Rua, na medida em que ambas compartilham a visão de que os juristas – ainda que tenham papel indispensável – não pairam acima das manifestações jurídicas de reivindicação, contestação e também de transgressão em relação ao direito oficial estatal e das demais formas de juridicidade produzidas pelos sujeitos coletivos.

A legitimidade de tais expressões, é verdade, sempre foi objeto de polêmica, em geral como objeção conservadora às formas de organização jurídica popular. No atual momento histórico, inclusive, permanece relevante a discussão de critérios que permitam discernir o caráter (i)legítimo da produção social do direito. O que tais objeções ocultam, todavia, é que toda forma de produção jurídica tem uma dimensão social e instituinte. Dito de outra forma: o fenômeno jurídico é socialmente produzido e a esfera pública, referenciada pela síntese metafórica da *rua*, é inafastável do processo de criação, reinvenção e ressignificação do direito.

Embora o campo do Direito Urbanístico permaneça comprometido com a ordem jurídico-urbanística resultante da Constituição de 1988, é indispensável que, no atual cenário político-jurídico brasileiro, marcado pela crise das instituições e, em última análise, pelo próprio pacto constitucional, seja repensada a dimensão política do Direito Urbanístico e das lutas sociais que permitirão sua sobrevivência.

Ao menos três pressupostos teóricos são necessários nesta tarefa de repensar os estudos de direito e espaço urbano. Primeiramente, o pressuposto de que a sociedade brasileira se urbanizou rápida e profundamente, produzindo cidades desiguais e, em grande medida, irregulares. Por isso, a (i)legalidade no espaço urbano é uma questão constitutiva do Direito Urbanístico e, portanto, deve ser sopesada para se pensar a produção do urbano e sua regulação jurídica.

Em segundo lugar, o pressuposto de que o modo de vida urbano é hegemônico em relação a outras práticas espaciais (campesinas e tradicionais, por exemplo) dialoga com a hipótese da urbanização completa da sociedade de Henri Lefebvre (1999). Assim, diante da realidade dominante, a reivindicação do direito à cidade representa a defesa radical do direito de ter acesso aos bens, serviços e oportunidades que o espaço urbano oferece e, em sentido amplo, a luta pelo próprio direito a uma vida livre e digna.

Por fim, há o terceiro pressuposto de que o espaço urbano é, cada vez mais, o lugar dos conflitos sociais, o espaço ampliado de reprodução da vida, do valor e da mais-valia. Como destaca Raquel Rolnik (2015), a financeirização da economia em escala global impacta fortemente o espaço urbano. Conforme explica David Harvey (2009), o capital financeiro depende, frequentemente, de uma base material, isto é, precisa se fixar, assim é que os grandes centros urbanos passam a ser continuamente espaços de localização de capitais especulativos.

Dessa forma, é imprescindível continuar a perceber os conflitos urbanos como conflitos sociais relacionados ao modo de produção e as reivindicações dos sujeitos coletivos urbanos como lutas por

direitos humanos e contra a desigualdade nas cidades. Além disso, é necessário pensar o espaço urbano e o direito no contexto dos grandes processos políticos e econômicos de dominação e resistência.

A adoção de uma perspectiva crítica e progressista de Direito Urbanístico permite compreender a dinâmica social em que se insere o direito para ser instrumento de realização de decisões políticas democráticas e de efetivação de direitos humanos no espaço urbano, aspirações sintetizadas no ideário do direito à cidade.

Referências

FERNANDES, Edésio. A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil. *In*: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (org.). *Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais*. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GOHN, Maria da Glória. *Teoria dos movimentos sociais: paradigmas clássicos e contemporâneos*. São Paulo: Loyola, 1997.

HARVEY, David. *O novo imperialismo*. 3. ed. São Paulo: Loyola, 2009.

LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: UFMG, 1999.

ROLNIK, Raquel. *Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças*. São Paulo: Boitempo, 2015.

SCHERER-WARREN, Ilse. O caráter dos novos movimentos sociais. *In*: SCHERERWARREN, Ilse & KRISCHKE, Paulo J. (org.). *Uma revolução do cotidiano? Os novos movimentos sociais na América do Sul*. São Paulo: Brasiliense, 1987. p. 35-53.

SOUSA JUNIOR., José Geraldo de. Um direito achado na rua: o direito de morar. *In*: SOUSA JUNIOR., José Geraldo de. *Introdução crítica ao Direito*. Série O Direito Achado na Rua, v.1, Brasília: UNB, 1993. p. 34-35.

SOUZA, Marcelo Lopes de. *Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos*. 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.